

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE.

1.1. Secretaria de Cultura

1.2. FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 031/2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. O presente documento é referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E UNIFORMIZADOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE, conforme especificações contidas neste instrumento.

2.2. O setor de compras competente após realização de pesquisas de preços com fornecedores por meio eletrônico (E- mail, Banco de preço públicos praticados, sites e links da internet) constatou que o preço médio estimado global para esta contratação é de R\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta reais), de acordo com tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNT	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE COMPOSTA POR PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS E UNIFORMIZADOS PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE.	800	diária	R\$ 175,95	R\$ 140.760,00

2.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

2.3. A estimativa de valores para esta contratação fora elaborada através de pesquisas de preços realizadas a partir dos parâmetros e métodos descritos no Decreto Municipal nº 031/2026 de 01 de junho de 2023, tudo visando à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade.

3. A JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura, mediante a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança especializada, com disponibilização de equipe composta por profissionais devidamente habilitados, capacitados e uniformizados, para atuação nos eventos e ações culturais promovidos ou apoiados pelo Município.

A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve e apoia, ao longo do exercício, diversas ações voltadas à promoção, valorização e democratização do acesso à cultura, incluindo eventos, festividades, apresentações artísticas, manifestações culturais, atividades comunitárias, projetos culturais e demais programações destinadas à população. Essas atividades, em razão de suas características, podem reunir grande quantidade de pessoas em determinados locais e períodos, tornando necessária a adoção de medidas preventivas de segurança e organização.

A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar ambiente seguro e organizado para o público, artistas, servidores, fornecedores, equipes técnicas, colaboradores e demais participantes, reduzindo riscos e contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades programadas. A presença de profissionais especializados permite atuação preventiva, orientação do público, observação das áreas de

circulação, proteção das estruturas e equipamentos utilizados e adoção das providências cabíveis diante de situações que possam comprometer a segurança ou a continuidade do evento.

Ressalta-se que a segurança dos eventos constitui importante elemento de planejamento para a Administração, especialmente diante da possibilidade de concentração de pessoas, utilização de estruturas temporárias, montagem de palcos, equipamentos de sonorização e iluminação, áreas de acesso restrito e demais instalações necessárias à realização das atividades culturais. A ausência de equipe especializada poderá aumentar a exposição a riscos de ocorrências, danos ao patrimônio e situações que comprometam a integridade dos participantes e o regular funcionamento dos eventos.

A opção pela contratação de empresa especializada mostra-se adequada em razão da natureza variável e eventual da demanda. Os eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura possuem diferentes dimensões, locais, horários, duração e estimativas de público, não sendo economicamente recomendável manter estrutura permanente de pessoal para atender exclusivamente a essa necessidade. A contratação permite que os serviços sejam disponibilizados de acordo com a programação e com o quantitativo necessário para cada evento, promovendo maior eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais que atendam às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade de segurança privada, devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, proporcionando maior profissionalismo e confiabilidade na execução dos serviços. A equipe deverá atuar de forma preventiva e dentro dos limites de suas atribuições legais, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública quando necessária.

A necessidade da contratação encontra respaldo, ainda, na pesquisa realizada junto ao mercado público, na qual foram identificadas contratações semelhantes realizadas por outros municípios, inclusive na Região da Ibiapaba e em outras localidades do Estado do Ceará. Foram encontradas contratações destinadas à disponibilização de equipes de segurança para eventos culturais, festividades e ações institucionais, demonstrando que a solução pretendida é usualmente adotada pela Administração Pública para atendimento de demandas semelhantes.

A contratação também está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, uma vez que os serviços serão destinados ao suporte da programação cultural prevista para o Município. A disponibilização de segurança especializada constitui serviço de apoio necessário à realização das atividades em condições adequadas de organização e proteção, contribuindo para que as políticas públicas culturais sejam executadas de forma eficiente e com qualidade.

Sob o aspecto do interesse público, a contratação busca assegurar que a população possa participar dos eventos culturais em ambiente organizado e com melhores condições de segurança, fortalecendo a participação comunitária e contribuindo para a valorização e promoção das manifestações culturais locais. A medida também busca preservar os bens públicos e privados utilizados nos eventos e reduzir a possibilidade de ocorrências que possam causar prejuízos à Administração ou aos participantes.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e conveniente, considerando a necessidade de garantir suporte especializado de segurança aos eventos e ações culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura, bem como a inexistência de estrutura própria suficiente para atender, de forma permanente e eficiente, às demandas decorrentes da programação cultural.

Assim, a contratação de empresa especializada permitirá à Administração dispor de equipe qualificada conforme a necessidade de cada evento, proporcionando maior flexibilidade operacional, segurança, organização e eficiência, ao mesmo tempo em que possibilita melhor utilização dos recursos públicos.

Diante do exposto, fica devidamente justificada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando-se a necessidade de assegurar a proteção das pessoas, prevenção de riscos, preservação do patrimônio, organização dos espaços e continuidade das atividades culturais, garantindo condições adequadas para a realização dos eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e atendendo, assim, ao interesse público.

3.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o Art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional, CF 1988,

Art. 170, IX, sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos, enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC Nº 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que, caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Secretaria, acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, concedendo exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, podendo, a Administração conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores, podendo a unidade demandante, ser levada a repetir o procedimento licitatório, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos ao município.

Não se desconhece que a razão de ser da norma, é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, conforme Art. 47 da LC nº 123/2006). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de dispor de serviços especializados de segurança para garantir condições adequadas de proteção, organização e funcionamento durante a realização de eventos e ações culturais promovidos, realizados ou apoiados pelo Município.

A Secretaria de Cultura desenvolve ao longo do exercício uma programação diversificada, que pode compreender festividades tradicionais, eventos culturais, apresentações artísticas e musicais, manifestações populares, atividades comunitárias, projetos culturais, ações comemorativas, eventos institucionais e outras iniciativas destinadas à promoção e valorização da cultura local.

A realização dessas atividades frequentemente envolve a concentração de público em espaços determinados, a presença de artistas, autoridades, servidores, equipes técnicas, fornecedores, comerciantes, prestadores de serviços e demais participantes, além da instalação e utilização de palcos, estruturas, equipamentos de som e iluminação, tendas, barracas, áreas de circulação e outros equipamentos necessários à execução dos eventos. Esse cenário exige planejamento e adoção de medidas preventivas destinadas a reduzir riscos e proporcionar um ambiente organizado e seguro. Nesse sentido, a disponibilização de equipe especializada constitui importante mecanismo de apoio à Administração, contribuindo para a prevenção de ocorrências, orientação do público, proteção das áreas destinadas aos eventos e preservação dos equipamentos e estruturas utilizados.

A necessidade também decorre da natureza variável da programação cultural, uma vez que os eventos podem ocorrer em diferentes datas, horários e locais, com quantitativos de público e características distintas. Dessa forma, a demanda por segurança não é uniforme ao longo do exercício, sendo necessário contar com solução

que permita adequar o número de profissionais e o período de prestação dos serviços às características de cada evento.

A Administração não dispõe de estrutura permanente de profissionais especializados em segurança em quantitativo suficiente e compatível com a diversidade e a eventualidade das demandas decorrentes da programação cultural. A manutenção de equipe própria exclusivamente para essa finalidade poderia representar custos permanentes e pouco eficientes, considerando que os serviços serão demandados de acordo com o calendário de eventos.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados, uniformizados e identificados, em quantitativo compatível com as necessidades previamente estabelecidas pela Secretaria de Cultura.

A equipe contratada deverá atuar de forma predominantemente preventiva, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança nos espaços destinados aos eventos, observando os limites legais de sua atuação e comunicando às autoridades competentes situações que demandem intervenção dos órgãos de segurança pública.

Entre as necessidades que justificam a contratação, destacam-se:

- proporcionar maior segurança e tranquilidade aos participantes dos eventos;
- contribuir para a proteção da integridade física do público, artistas, servidores, fornecedores, equipes técnicas e demais envolvidos;
- prevenir e reduzir a ocorrência de situações de risco, tumultos, conflitos e outras ocorrências que possam comprometer a realização das atividades;
- contribuir para o controle e a organização do acesso aos espaços dos eventos, quando necessário;
- auxiliar na proteção de estruturas, equipamentos, materiais e demais bens utilizados durante a programação;
- manter condições adequadas de circulação e organização dos ambientes destinados ao público;
- proporcionar suporte preventivo durante a realização de eventos com concentração significativa de pessoas;
- contribuir para a continuidade e o regular desenvolvimento da programação cultural;
- disponibilizar profissionais preparados para atuação compatível com as características e necessidades de cada evento;
- assegurar que os serviços sejam executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados, conforme a legislação aplicável.

A contratação deverá permitir que a Secretaria Municipal de Cultura estabeleça previamente, para cada evento, o quantitativo de profissionais, período, horário e local de atuação, considerando fatores como estimativa de público, duração da programação, dimensão do espaço, características da atividade e demais circunstâncias relevantes para o adequado dimensionamento da equipe.

Ressalta-se que a presente contratação possui caráter de serviço de apoio à realização dos eventos culturais, não substituindo as atribuições constitucionalmente conferidas aos órgãos de segurança pública. A equipe contratada deverá atuar exclusivamente dentro das competências e limites estabelecidos pela legislação aplicável à segurança privada.

A necessidade identificada possui caráter recorrente ao longo do exercício, considerando a programação cultural municipal, porém com demanda variável de acordo com o calendário de eventos. Por essa razão, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução adequada para proporcionar flexibilidade, eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, permitindo que a Administração disponha dos serviços somente quando efetivamente necessários.

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar que os eventos e ações culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura sejam realizados com maior segurança, organização, prevenção de riscos e proteção das pessoas e do patrimônio, contribuindo diretamente para a qualidade da programação cultural e para o atendimento do interesse público.

Assim, fica caracterizada a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe de segurança, em quantitativo e períodos compatíveis com as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, garantindo suporte adequado à realização dos eventos e ações culturais previstos no planejamento municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum, nos termos dos incisos XI e XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Verificada qualquer falha, defeito ou irregularidade nos equipamentos ou componentes integrantes do sistema locado, a contratada deverá promover a imediata correção ou substituição, sem ônus para a Administração, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela unidade hospitalar.

6.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer, instalar e colocar em funcionamento todos os equipamentos integrantes do sistema de gases medicinais;

b) Executar os serviços objeto da contratação em estrita conformidade com as condições, quantitativos, locais, datas, horários e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Cultura;

c) Disponibilizar, para cada evento, a quantidade de profissionais de segurança previamente definida pela Contratante, observando rigorosamente os horários de início e término estabelecidos pela Administração;

d) Disponibilizar somente profissionais **devidamente habilitados, capacitados, qualificados e legalmente autorizados** para o exercício das atividades de segurança privada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

e) Manter os profissionais devidamente **uniformizados, identificados e em condições adequadas de apresentação**, durante todo o período de execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela seleção, contratação, treinamento, capacitação, orientação, supervisão, remuneração e demais encargos relacionados aos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;

g) Manter equipe suficiente para atender às demandas contratadas, providenciando, imediatamente, a substituição de qualquer profissional que esteja ausente, impossibilitado de prestar o serviço ou que, por qualquer motivo, não atenda às condições estabelecidas pela Administração;

h) Assegurar que os profissionais compareçam aos locais de realização dos eventos com antecedência suficiente para o início pontual dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e aptos ao desempenho de suas funções;

i) Orientar e supervisionar permanentemente seus profissionais quanto à postura, conduta, disciplina, tratamento respeitoso ao público e cumprimento das normas estabelecidas para cada evento;

j) Executar os serviços de forma **preventiva, ostensiva e organizada**, dentro dos limites legais de atuação da segurança privada, contribuindo para a preservação da ordem e da segurança nos locais dos eventos;

k) Auxiliar, dentro dos limites de suas atribuições, na organização dos espaços, orientação do público, controle de acesso às áreas restritas e proteção das estruturas, equipamentos e demais bens utilizados nos eventos;

l) Comunicar imediatamente ao responsável designado pela Contratante qualquer ocorrência, situação de risco, dano, conflito, incidente ou fato que possa comprometer a segurança das pessoas, do patrimônio ou o regular desenvolvimento do evento;

m) Acionar, quando necessário e diante de situações que extrapolem suas atribuições legais, os **órgãos de segurança pública ou serviços de emergência competentes**, comunicando simultaneamente o responsável pela fiscalização do contrato;

n) Não utilizar armas de fogo ou outros instrumentos cuja utilização não esteja expressamente autorizada pela legislação e pelas condições da contratação, observando integralmente as normas aplicáveis à segurança privada;

o) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação;

p) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da relação com os profissionais empregados ou contratados para a execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município;

- q) Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados e colaboradores durante a execução dos serviços, inclusive por danos eventualmente causados à Administração, aos participantes ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à Contratada;
- r) Fornecer aos seus profissionais os uniformes, crachás, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais e as especificações estabelecidas pela Contratante;
- s) Zelar para que os profissionais não abandonem seus postos de trabalho durante o período contratado, salvo em situações justificadas ou mediante orientação da fiscalização;
- t) Manter seus profissionais devidamente posicionados nos locais definidos pela Contratante, podendo a fiscalização solicitar ajustes na distribuição da equipe sempre que necessários ao adequado funcionamento do evento;
- u) Cumprir rigorosamente as determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições contratadas e com a legislação aplicável;
- v) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentação comprobatória da habilitação e regularidade dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços;
- w) Manter preposto ou representante da empresa com capacidade para solucionar, de forma imediata, eventuais problemas relacionados à execução dos serviços, sempre que solicitado pela Administração;
- x) Elaborar e apresentar, quando solicitado, relatórios ou registros das ocorrências verificadas durante a prestação dos serviços, contendo informações suficientes para subsidiar a fiscalização e o acompanhamento contratual;
- y) Comunicar previamente à Contratante qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos horários, quantitativos ou condições estabelecidas para a execução dos serviços;
- z) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pela Administração;
- a.a) Cumprir as normas de segurança, disciplina, organização e funcionamento estabelecidas para os locais de realização dos eventos, desde que compatíveis com as atribuições da equipe de segurança e com o objeto contratado;
- a.b) Abster-se de praticar qualquer ato de abuso, constrangimento, discriminação, violência ou tratamento inadequado contra o público, artistas, servidores, fornecedores ou quaisquer participantes dos eventos;
- a.c) Garantir que seus profissionais mantenham comportamento compatível com o exercício da atividade, sendo vedado o comparecimento ou permanência em serviço sob efeito de álcool, drogas ilícitas ou qualquer substância que comprometa sua capacidade de atuação;
- a.d) Manter sigilo sobre informações, documentos, ocorrências ou quaisquer dados a que seus profissionais tenham acesso em razão da execução dos serviços, quando revestidos de caráter reservado;
- a.e) Responsabilizar-se pela observância das normas de proteção de dados pessoais, quando houver tratamento ou acesso a informações pessoais no curso da execução contratual, nos termos da legislação aplicável;
- a.f) Manter comunicação permanente com o responsável indicado pela Secretaria Municipal de Cultura durante a realização dos eventos, de forma a possibilitar resposta rápida a ocorrências e necessidades operacionais;
- a.g) Providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no contrato;
- a.h) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e na legislação aplicável à execução dos serviços;
- a.i) **Não substituir as atribuições dos órgãos de segurança pública**, devendo seus profissionais limitar sua atuação às competências legalmente estabelecidas para a atividade de segurança privada e comunicar às autoridades competentes qualquer ocorrência que demande atuação policial ou de emergência;
- a.j) Responder integralmente pela qualidade e adequação dos serviços prestados, garantindo que a equipe disponibilizada esteja em número suficiente e em condições técnicas, físicas e profissionais adequadas durante todo o período contratado.

Parágrafo único. A Contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, urbanidade, prevenção, responsabilidade e respeito aos direitos dos participantes, devendo adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada execução do objeto e o cumprimento das finalidades públicas que fundamentaram a contratação.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Condições de execução:

7.2.1. Os serviços serão executados de forma **eventual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura**, durante os eventos e ações culturais promovidos, realizados ou apoiados pelo Município, de acordo com a programação previamente estabelecida e as solicitações emitidas pela Contratante.

7.2.2. A Contratada deverá disponibilizar os profissionais de segurança em quantitativo compatível com a necessidade de cada evento, observando as quantidades, locais, datas, horários e períodos previamente informados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7.2.3. A solicitação dos serviços será realizada pela Contratante com antecedência mínima a ser definida no instrumento contratual, preferencialmente por meio de **Ordem de Serviço, solicitação formal ou outro meio oficial de comunicação**, contendo, no mínimo:

- a) identificação do evento ou ação cultural;
- b) local de realização;
- c) data e horário de início e término;
- d) quantidade de profissionais necessária;
- e) período ou número de diárias;
- f) informações relevantes sobre as características do evento; e
- g) identificação do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.2.4. A Contratada deverá apresentar-se no local indicado pela Administração com antecedência suficiente para organização da equipe e início dos serviços no horário determinado, não sendo admitido atraso que comprometa a execução ou o regular desenvolvimento do evento.

7.2.5. Os profissionais deverão permanecer **devidamente uniformizados, identificados e aptos ao exercício de suas funções durante todo o período contratado**, observando postura profissional, disciplina, urbanidade e respeito ao público.

7.2.6. A equipe deverá ser composta exclusivamente por profissionais que atendam às exigências legais para o exercício da atividade de segurança privada, cabendo à Contratada manter atualizada e disponível a documentação comprobatória de sua habilitação e regularidade, sempre que solicitada pela fiscalização.

7.2.7. Durante a execução dos serviços, os profissionais deverão permanecer nos locais definidos pela Contratante, podendo sua distribuição ser ajustada pelo responsável pela fiscalização conforme as necessidades operacionais verificadas durante o evento.

7.2.8. A atuação da equipe deverá ser predominantemente **preventiva**, compreendendo, dentro dos limites legais da atividade:

- a) observação e monitoramento preventivo dos ambientes;
- b) orientação e organização do público;
- c) controle de acesso às áreas restritas, quando solicitado;
- d) proteção das estruturas, equipamentos e demais bens utilizados no evento;
- e) apoio à manutenção da organização dos espaços;
- f) identificação e comunicação de situações de risco; e
- g) adoção das providências cabíveis dentro dos limites legais da atividade.

7.2.9. Os profissionais deverão manter comunicação permanente com o responsável indicado pela Secretaria de Cultura, informando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, o patrimônio ou o regular desenvolvimento do evento.

7.2.10. Em situações que ultrapassem as atribuições legais dos profissionais contratados, a Contratada deverá orientar sua equipe para que sejam acionados imediatamente os órgãos de segurança pública, serviços de emergência ou demais autoridades competentes, comunicando-se simultaneamente o responsável pela fiscalização.

7.2.11. A Contratada deverá providenciar a substituição imediata de profissional que, por ausência, impedimento, comportamento inadequado, incapacidade ou qualquer outra circunstância, não possa permanecer na execução dos serviços, sem prejuízo da continuidade da prestação.

7.2.12. A substituição de profissionais não poderá resultar em redução do quantitativo contratado ou comprometer a qualidade dos serviços, devendo o substituto possuir qualificação e habilitação compatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.13. A equipe deverá permanecer em serviço durante todo o período estabelecido na Ordem de Serviço, não sendo permitida a saída antecipada dos profissionais sem autorização da Contratante, ressalvadas situações de força maior devidamente justificadas.

7.2.14. A Contratada será responsável pelo fornecimento e manutenção dos uniformes, crachás, identificação funcional e demais equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, observadas as exigências legais aplicáveis.

7.2.15. Os serviços deverão ser prestados sem interrupções durante o período contratado, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas imediatamente à fiscalização.

7.2.16. A Contratada deverá manter, durante a realização dos eventos, profissional responsável ou preposto com capacidade para receber determinações da fiscalização e solucionar eventuais ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

7.2.17. A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional cuja conduta seja considerada incompatível com a adequada execução do serviço, mediante justificativa, devendo a Contratada providenciar a substituição no menor prazo possível, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.2.18. É vedado aos profissionais contratados:

- a) exercer atividades estranhas ao objeto contratado durante o período de prestação dos serviços;
- b) abandonar o posto ou local de atuação sem autorização;
- c) utilizar força física de maneira desnecessária ou desproporcional;
- d) praticar atos de discriminação, constrangimento, ameaça ou violência;
- e) consumir bebidas alcoólicas ou substâncias que comprometam sua capacidade durante o serviço;
- f) portar ou utilizar equipamentos ou instrumentos em desacordo com a legislação aplicável; e
- g) exercer atribuições próprias dos órgãos de segurança pública.

7.2.19. A Contratada deverá assegurar que os profissionais adotem comportamento adequado perante o público, artistas, servidores, fornecedores, comerciantes, equipes técnicas e demais participantes dos eventos, mantendo postura compatível com a natureza das atividades culturais.

7.2.20. A prestação dos serviços poderá ocorrer em espaços públicos, equipamentos culturais, praças, vias, áreas abertas, espaços privados disponibilizados para eventos e outros locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que relacionados à execução da programação cultural municipal.

7.2.21. A Contratada deverá considerar, para fins de execução, as condições específicas de cada local e evento informadas pela Contratante, inclusive quanto às áreas de acesso restrito, pontos de entrada e saída, circulação de público, áreas destinadas a artistas e equipes técnicas e demais espaços que demandem atenção especial.

7.2.22. A quantidade de profissionais poderá variar entre os eventos, de acordo com a necessidade previamente dimensionada pela Administração, respeitados os quantitativos máximos e as condições estabelecidas no contrato.

7.2.23. A medição dos serviços será realizada com base na efetiva disponibilização dos profissionais e cumprimento das diárias ou períodos contratados, mediante conferência pela fiscalização e comprovação da execução, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

7.2.24. Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente prestados, que tenham sido executados em desacordo com as condições contratadas ou que não tenham sido previamente autorizados pela Administração.

7.2.25. Ao final de cada evento, a fiscalização poderá registrar as ocorrências verificadas, o quantitativo efetivamente disponibilizado, os horários de início e término e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços.

7.2.26. A Contratada deverá corrigir imediatamente quaisquer falhas identificadas durante a execução, especialmente aquelas relacionadas à ausência de profissionais, inadequação de uniformes, atrasos, abandono de posto ou descumprimento das orientações estabelecidas pela fiscalização.

7.2.27. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, identificação, equipamentos, deslocamentos e demais despesas de

responsabilidade da Contratada, deverão estar contemplados nos preços contratados, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa no instrumento convocatório.

7.2.28. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade de segurança privada e às contratações públicas, bem como as normas de segurança, acessibilidade, proteção de dados, direitos humanos e demais disposições pertinentes ao objeto.

7.2.29. A Contratada deverá manter registro e controle dos profissionais efetivamente empregados em cada evento, disponibilizando tais informações à fiscalização sempre que solicitado.

7.2.30. O descumprimento das condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

7.2.31. A execução dos serviços deverá buscar, em todos os momentos, a prevenção de riscos, a proteção das pessoas e do patrimônio, a organização dos espaços e a continuidade das atividades culturais, de forma compatível com a finalidade pública da contratação.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE COMPRA, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1 – Recebimento

9.1.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 – Liquidação

9.2.1 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7 - Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.3 – Pagamento

9.3.1 - Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IGP-M de correção monetária.

9.3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

9.3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2. O regime de execução do contrato será **Empreitado por Preço Unitário**. **Modo de Disputa: Aberto e Fechado.**

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764/1971](#).
- i). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- j). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- k). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- l). Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando a empresa for optante ou obrigada pelo regime adotado.

10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

B) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

b.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.5.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

10.5.1.1. As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

10.5.1.2. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.5.1.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

10.5.1.4. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O custo estimado total da contratação é de **de R\$ 140.760,00 (cento e quarenta mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do subitem, 2.2 deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.

11.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

11.3. Os preços contratados poderão ser reajustados, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e o índice previsto no edital e no contrato:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
- d) Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente à Secretaria Contratante, na seguinte Dotação Orçamentária: 20.01.13.392.1303.2.110; Elemento de Despesas 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 1500100200, 1600000000, 1601000000. 1500100200.

Ibiapina/CE, 14 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

FÁBIO DOS SANTOS MARTINS
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA